



LICITAÇÃO BOA VENTURA 02 <licitacaopmboaventura2@gmail.com>

Erro grave em processo de licitação Número:0017/2024

4 mensagens

Anderson Laurindo <anderson.aslservicos@gmail.com>
Para: licitacaopmboaventura2@gmail.com

24 de maio de 2024 às 17:24

Prezado(a) pregoeiro(a), e comissão de licitação.

Somos da empresa ASL Serviços & Equipamentos, e estamos participando do processo licitatório **Número:** 0017/2024.

O referido pregão teve seu início como demonstra no chat (14/05/2024 08:06:37 - Operador de Compra Direta - Bom dia!)

E que seguiu até como demonstra no chat (15/05/2024 14:01:15 - Operador de Compra Direta - Boa Tarde!)

Sendo que o mesmo ficou "paralizado" no chat, até o dia de hoje 24/05/2024, passando-se 9 dias corridos sem comunicação do pregoeiro ou sua comissão, fato que já se estranha, pois sabemos que toda saída de CHAT e retorno deve ser informa, dia e hora do retorno ao mesmo, pois as empresas não podem fica todos os dias e o dia todo na tela do pregão aguardando qualquer manifestação.

Então o pregoeiro retornou 09 dias depois, encerra o certame (24/05/2024 16:57:29 - Sistema - A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.) sem fazer a devida abertura de intenção RECURSO para que as empresas concorrentes se manifestarem, caso este gravíssimo.

Mas acreditamos que a Prefeitura Municipal de Boa Ventura, e seus agentes públicos composto por esta comissão, após nosso manifesto por este e-mail , voltará a fase de habilitação e comunicação, cumprindo assim o EDITAL e a LEI de licitações.

Solicitamos ainda que seja feita a comunicação no sistema com DATA e HORA que será reaberto o prazo para intenção de RECURSO.

Favor acusar recebimento deste e-mail dentro de **24horas**, caso contrário, vamos entender como negativa desta honrada comissão em atender nossa solicitação.

Atenciosamente,

Anderson Laurindo
Gestor Administrativo
Fixo: (71) 2132-9945
Celular: (22) 99291-9870

LICITAÇÃO BOA VENTURA 02 <licitacaopmboaventura2@gmail.com>
Para: Anderson Laurindo <anderson.aslservicos@gmail.com>

5 de junho de 2024 às 09:40

Resposta ao e-mail do Sr. Anderson Laurindo
Prezado Sr. Anderson Laurindo,

Agradecemos o seu contato e a sua participação no processo de contratação direta n.º 0017/2024.

Gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos mencionados em sua mensagem:

Procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação:

O processo em questão trata-se de uma contratação direta por dispensa de licitação, um procedimento simplificado que não inclui as burocracias típicas de uma licitação convencional. Este procedimento foi conduzido conforme disposto no edital e no termo de referência.

Encerramento da Sessão e Fase Recursal:

A dispensa eletrônica foi conduzida de acordo com as normas vigentes, e o próprio sistema de compras públicas não prevê a possibilidade de abertura de fase recursal no formato usual das licitações. As dispensas de licitação não

seguem o mesmo rito recursal das licitações convencionais.

Prazo de Recurso:

No entanto, visando não causar qualquer prejuízo à sua empresa e considerando a necessidade imediata do objeto da contratação, estamos abrindo um prazo excepcional de 24 horas para que a ASL Serviços & Equipamentos apresente suas razões de recurso.

Pedimos que a sua manifestação seja enviada dentro deste prazo para que possamos analisar e tomar as devidas providências.

Agradecemos pela compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Livia Moniely De Almeida Deodato
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Boa Ventura



Não contém vírus. www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anderson Laurindo <anderson.aslservicos@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO BOA VENTURA 02 <licitacaopmboaventura2@gmail.com>

5 de junho de 2024 às 10:36

Bom dia,

Agradecemos a oportunidade de nos manifestarmos em relação ao processo.

A empresa **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI** - Não possui CNAE referente a venda de extintores, o mesmo apresenta atestado de capacidade técnica de extintor veicular, que não é atendido pelo CNAE 4789-0/99: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - que é o CNAE correto para venda de extintores. Sendo que a empresa Marcus se que poderia vender extintor, mesmo veicular, pois também não tem CNAE para para o mesmo em seu CCMEI.

Desta forma, a empresa teria que ter sido desclassificada, pois por mais que tenha apresentado um atestado de capacidade técnica, o órgão ao qual atestou o seu item o fez de forma errada.

Então estamos aqui falando de um critério muito sério e que por anos vemos erros neste tipo de avaliação, pois imaginemos.

A empresa A vende peças de automóveis e não por isso lhe dá o direito de vender carros automotivos, pois os CNAE são distintos, e os CNAEs servem para controle fiscal das empresas, desta forma, quando aceito por qualquer órgão público é um erro gravíssimo.

A empresa **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI**, não tem contrato social, sendo somente o CCMEI seu registro de "itens" que pode comercializar, sendo que o mesmo não tem CNAE para venda de qualquer tipo de produto similar aos do objeto licitado. Desta forma a sua desclassificação teria que ter ocorrido.

Já se tem várias jurisprudências em relação ao fato concreto do narrado acima.

- TCU Acórdão nº 503/2021-Plenário, que foi julgado em 10/03/2021

Desta forma, ficamos no aguardo da avaliação desta casa, e caso seja acatado nosso solicitação de retorno de fase, solicitamos que seja avisado neste e-mail.

Anderson Laurindo
Gestor Administrativo
Fixo: (71) 2132-9945
Celular: (22) 99291-9870

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇÃO BOA VENTURA 02 <licitacaopmboaventura2@gmail.com>
Para: Anderson Laurindo <anderson.aslservicos@gmail.com>

11 de junho de 2024 às 16:15

Boa Tarde!

Prezado! Segue resposta em anexo!

Agradecemos pela sua compreensão e colaboração. Qualquer dúvida adicional, estamos à disposição.

Att....

Setor de Licitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRAÇÃO.pdf
590K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Resposta ao Recurso Administrativo

Prezado Sr. Anderson Laurindo,

Agradecemos a apresentação do seu recurso administrativo e gostaríamos de esclarecer os pontos levantados pela ASL Serviços & Equipamentos.

1. Atestado de Capacidade Técnica:

- Conforme mencionado, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa MARCOS ALEXANDRE HIROSHI é relativo a extintores veiculares. Ressaltamos que o Anexo I do edital não solicita a apresentação de comprovação de atendimento anterior, não havendo, portanto, exigência de atestados de capacidade técnica específicos para participação neste certame.

2. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- O CNAE é utilizado para determinar as atividades exercidas por uma empresa e é essencial para a obtenção do CNPJ. A CNAE não é necessariamente único para um CNPJ e pode ser alterado durante a vida de uma empresa conforme o princípio da liberdade econômica.
- Um dos requisitos legais para a participação em certame licitatório é a previsão do objeto contratado (CNAE) no Contrato Social da Empresa Licitante. No entanto, a ausência de um CNAE específico não pode ser um empecilho à habilitação se a empresa demonstra experiência e capacidade para realizar o objeto licitado.
- Conforme dispõe o art. 37, inciso XXI da CF, o edital somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

3. Orientações do TCU e Jurisprudência:

- De acordo com orientações do TCU, uma empresa não pode ser excluída do certame apenas por não ter o CNAE específico do objeto licitado em seu contrato social. A administração deve verificar se as atividades desempenhadas pelos licitantes são compatíveis com o objeto da licitação.
- O Acórdão nº 503/2021-Plenário do TCU, julgado em 10/03/2021, corrobora essa orientação, afirmando que se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser um empecilho à sua habilitação.
- A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr e Marçal Justen Filho reforça que a ausência de previsão expressa da atividade no contrato social não impede a habilitação da empresa, desde que a atividade desempenhada seja compatível com o objeto licitado.

4. Decisão:

- Com base nos fundamentos apresentados e na jurisprudência aplicável, concluímos que a empresa **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI** atendeu aos requisitos do edital e da legislação vigente. A CNAE presente em seu contrato social é compatível com a atividade objeto do certame e, portanto, sua habilitação está devidamente justificada.
- Sendo assim, mantemos a habilitação da empresa **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI** no certame e consideramos improcedente o recurso apresentado pela **ASL Serviços & Equipamentos**.

Agradecemos pela sua compreensão e colaboração. Qualquer dúvida adicional, estamos à disposição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Atenciosamente,

LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO

Agente de contratação

Prefeitura Municipal de Boa Ventura